



OFÍCIO N.º 0712/2022/COEX/SUPER/IDTECH

Goiânia, 28 de abril de 2022.

Ao Senhor
José Roberto Borges da Rocha Leão
Superintendência de Performance
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO

RECEBEMOS
Em 29 / 04 / 2022
Hora 10:03
Folhas 11
Anexos. —
Ass José Roberto Borges da Rocha Leão
Protocolo/SES-GO

Assunto: Envio de metodologia detalhada de rateio.

Senhor Superintendente,

Atendendo ao Ofício Circular nº 327/2022 – SES (**Anexo 1**) informamos que existe no IDTECH uma única estrutura administrativa que executa as demandas de todos os contratos vigentes e que de acordo com a Lei Estadual 15.503/2005 – Artigo 7º-A, transcrito abaixo:

“Art. 7º-A Fica autorizado o reembolso, por meio de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela organização social, nas hipóteses em que esta se serve da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou pela entidade supervisora do contrato de gestão.”

Atualmente as atividades exercidas por este Instituto são exclusivamente na gestão de contratos firmados com o Estado de Goiás por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo assim, não dispomos de recursos financeiros próprios em caixa para o prévio pagamento das despesas supracitadas para que, posteriormente, as mesmas possam ser ressarcidas pelos respectivos contratos.





Os valores de cada despesa da Central de Serviços Compartilhados - CSC são rateados proporcionalmente de acordo com o valor do repasse mensal de cada um dos projetos/contratos, ou seja, antes do efetivo pagamento é realizado o cálculo de quanto cada projeto arcará para pagamento da despesa a ser quitada.

Tal metodologia é aplicada com base na Portaria Intersecretarial – SES/AGR/CGE nº 01 de 03 de novembro de 2014 (**Anexo 2**) conforme transcrito abaixo:

“Art. 2º §2 Nos casos em que a organização social possuir mais de 1 (um) contrato de gestão celebrado exclusivamente com o Estado de Goiás, o critério de rateio a ser adotado será a proporcionalidade dos repasses recebidos, na forma sistemática adotada pelo §1 deste artigo.”

Atualmente movimentamos todas as despesas relacionadas à Central de Serviços Compartilhados – CSC em conta exclusiva (CNPJ matriz) e diante das necessidades de quitação das suas despesas, realizamos as transferências já dos valores proporcionais (rateados) de cada projeto para esta conta, realizando os pagamentos no mesmo dia.

Ao ensejo, colocamo-nos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas e externamos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

RODOLFO PAULINO DA SILVA VIEIRA
Coordenação de Finanças e Custos

LUCIO DIAS NASCIMENTO
Coordenação Executiva

JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
Superintendência





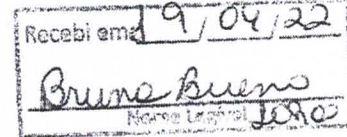
Anexo 1

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício Circular nº 327/2022 - SES



GOIÂNIA, 18 de abril de 2022.

Às Organizações Sociais de Saúde

Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA

Associação Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR

Fundação Universitária Evangélica - FUNEV

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH

Instituto de Gestão Humanizada - IGH

Instituto de Gestão Por Resultado - IGPR

Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED

Instituto CEM

Instituto Brasileiro de Governança Compartilha - IBGC

Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE

Instituto Sócrates Guanaes - ISG

Assunto: **Envio de metodologia detalhada de rateio.**

Prezadas Organizações Sociais,

Ao cumprimentá-las, trata-se da Portaria nº 749/2015 - GAB/SES, que em seu artigo 15º versa que os custos com Serviços Compartilhados - SEDES deverão ser apurados nos custos de cada Unidade de Saúde e sua metodologia de rateio deverá ser detalhada para eventual análise desta Secretaria.

Nesse sentido, notifica-se as Organizações Sociais de Saúde - OSS, para que envie a esta SES-GO, a metodologia detalhada de rateio da SEDE para as Unidades de Saúde, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do envio deste.

Ressalta-se que eventuais OSS que não utilizem o procedimento de rateio deverão informar esta condição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO BORGES DA ROCHA LEAO**,
Superintendente, em 18/04/2022, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000029304316 e o código CRC 285959D7.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIÂNIA - GO - CEP 74860-270
- (62)3201-3814.



Referência: Processo nº 202200010022585



SEI 000029304316



Anexo 2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Folhas nº 07
Visto

Portaria Intersecretarial – SES/AGR/CGE nº 01 de 03 de novembro de 2014.

O Secretário de Estado da Saúde (SES), o Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e o Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado (CGE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201411867001025,

Considerando a necessidade de constante acompanhamento e orientação das atividades executadas por organizações sociais de saúde no âmbito de contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás;

Considerando a sempre permanente exigência de aperfeiçoamento das sistemáticas públicas de supervisão, controle e fiscalização na utilização de recursos de natureza pública por parte dos parceiros privados;

Considerando a disciplina introduzida pelo art. 7º, § 1º, I a IV, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com redação determinada pela Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, relativamente ao estabelecimento de limites à realização de certas despesas consideradas “sensíveis”;

Considerando, enfim, a necessidade de parametrizar e uniformizar a sistemática de realização de despesas pertinentes à execução do objeto do contrato de gestão, com atendimento ao princípio da economicidade,

RESOLVEM

Art. 1º Esta Portaria estabelece modelos para a implantação e o funcionamento, pelas organizações sociais, das unidades encarregadas de promover a execução de atividades auxiliares (ou atividades-meio) inerentes ao alcance do escopo do contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras congêneres, necessários e imprescindíveis para a adequada oferta de serviços sociais de qualidade aos cidadãos (atividades-fim).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes conceituações:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



I – despesas administrativas genéricas: são as despesas realizadas pela organização social, previstas em programa de trabalho e no contrato de gestão, vinculadas diretamente à execução do objeto do ajuste de parceria;

II – despesas administrativas do art. 7º, § 1º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005: despesas realizadas pela organização social, previstas em programa de trabalho e no contrato de gestão, vinculadas diretamente à execução do objeto do ajuste de parceria e que, por consubstanciarem gastos de difícil mensuração de valor e comprovação de sua efetiva realização (“despesas sensíveis”), possuindo caráter temporário, são limitadas a 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público ao parceiro privado;

III – despesas administrativas indiretas ou relativas a custos operacionais: são aquelas despesas de caráter personalíssimo da pessoa jurídica de direito privado e que, sem guardar relação com a execução do objeto do contrato de gestão, devem ser suportadas unicamente pela entidade privada;

IV – custos divisíveis: são os gastos relativos às despesas conceituadas nos incisos I e II deste artigo, passíveis de divisão por meio de rateio, quando a organização social tiver firmado mais de 1 (um) contrato para a promoção e execução de atividades auxiliares (ou atividades-meio) inerentes ao alcance do escopo do contrato de gestão, na forma do art. 1º desta Portaria;

§ 1º. Serão considerados como divisíveis, exclusivamente, aqueles gastos definidos pela organização social e apresentados por meio de estudo detalhado ao parceiro público, contendo, inclusive, narrativa minuciosa quanto ao critério de rateio proposto, bem como o percentual proporcional concernente a cada contrato de gestão celebrado pelo parceiro privado.

§ 2º. Nos casos em que a organização social possuir mais de 1 (um) contrato de gestão celebrado exclusivamente com o Estado de Goiás, o critério de rateio a ser adotado será a proporcionalidade dos repasses recebidos, na forma da sistemática adotada pelo § 1º deste artigo.

§ 3º. Os critérios de rateios propostos, bem como os percentuais adotados pela organização social na forma da disciplina instituída pelos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser publicados no sítio oficial da entidade na internet e atualizados, no mínimo, mensalmente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



V – Unidade Pública Finalística: equipamento e/ou estabelecimento de titularidade do Estado de Goiás onde são executadas atividades objetos de ajuste de parceria nas áreas descritas nas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

VI – Unidade Pública Auxiliar: unidade voltada a abrigar a “central de gerenciamento dos contratos de gestão”, fora da unidade pública finalística, responsável pelas atividades auxiliares ou de apoio para a execução do contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras congêneres, levadas a cabo pela organização social;

VII – unidade de representação da organização social: local em que instalada a sede ou filial da organização social, como escritório de representação da pessoa jurídica de direito privado, para cuja finalidade é vedada a utilização de instalações da unidade pública finalística.

Art. 3º Para a execução das atividades de apoio e/ou auxiliares dos serviços sociais de relevância pública contemplados em contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras congêneres, poderá a organização social, mediante análise de economicidade, em decisão aprovada por 2/3 (dois terços) de seu Conselho de Administração, optar por um dos modelos a seguir relacionados:

I – execução das atividades de apoio e/ou auxiliares no âmbito da unidade pública finalística: as atividades-meio são executadas no interior do estabelecimento e/ou equipamento público, com custos passíveis de serem suportados pelos recursos repassados pelo Poder Público, se de forma diferente não dispuser o contrato de gestão. A unidade pública auxiliar integra a unidade pública finalística, sendo a destinação do espaço físico respectivo determinada pelo Poder Público;

II – unidade pública auxiliar localizada externamente à unidade pública finalística: as atividades auxiliares ou de apoio para a execução do contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Folhas nº 08

10
V.310

congêneres, são executadas pela organização social em unidade externa, e isolada, à unidade pública finalística, com todos os custos passíveis de serem suportados pelos recursos repassados pelo Estado de Goiás, se de forma diferente não dispuser o contrato de gestão;

III – unidade pública auxiliar integrada à unidade de representação da organização social: as atividades auxiliares ou de apoio para a execução do contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras congêneres, são executadas pela organização social no interior da unidade de representação da entidade privada.

§ 1º. Caso a organização social possua 2 (dois) ou mais contratos de gestão, deverá o parceiro privado, nas hipóteses descritas nos incisos II e III deste artigo, reunir em 1 (uma) única unidade pública auxiliar a execução das atividades-meio ou de apoio aos contratos de gestão, como medida garantidora de economicidade, devendo contabilizar separadamente os custos em proporção adequada aos valores dos repasses realizados no bojo de cada um dos contratos mantidos com o Poder Público, apresentando estudo detalhado e critério de rateio a ser utilizado.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses, as despesas administrativas indiretas ou relativas a custos operacionais, tidas como de caráter personalíssimo da pessoa jurídica de direito privado, sem guardar relação com a execução do objeto do contrato de gestão, serão suportadas unicamente pela entidade privada, a partir de recursos próprios.

Art. 4º Feita a opção por um dos modelos estampados nos incisos de I a III do art. 3º, deverá a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, promover a comunicação oficial da escolha à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que sejam feitos os respectivos registros e anotações.

Parágrafo único. A organização Social, em qualquer dos modelos eleitos, deverá manter na respectiva unidade, conforme o caso, todos os registros, relatórios, acordos, documentações contábeis e financeiras, bem como sistemas informatizados relacionados diretamente à execução do contrato de gestão.

Art. 5º As organizações sociais terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria para a implementação das necessárias adequações ao modelo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Folhas nº 8
PP
Visto

gestão escolhido relativamente à execução das atividades auxiliares ou de apoio à execução do contrato de gestão.

Art. 6º As determinações contidas na presente Portaria serão objeto de acompanhamento e supervisão, guardada a pertinência temática, pelos órgãos e autarquia encarregados setorialmente do controle público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete dos Secretários de Estado da Saúde, da Presidência da Agência Goiana Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e do Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2014.


HALIM ANTONIO GIRADE

Secretário de Estado da Saúde


RIBOVAL DARCI CHIARELOTO

Presidente do Conselho Regulador da AGR


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado